



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VICE-GOVERNADORIA

Coordenação de Planejamento da Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2023 - PREGÃO/VGDF

PROCESSO SEI N.º 04043-00001464/2023-92

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria, de forma a possibilitar o Registro de Preços, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades desta VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL.

INTERESSADO: VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **VGDF**.

CÓDIGO UASG: 927721.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.481,06 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos)

I M P O R T A N T E:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18h00min do dia 30/10/2023;

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 30/10/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10h00min do dia 06/11/2023;

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10h05min do dia 06/11/2023;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10h10min do dia 06/11/2023;

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal - DF, por meio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, autorizada pelo **Decreto Distrital n.º 44.504/2023**, de 10 de maio de 2023, representada por CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, na qualidade de Vice-Governadora do Distrito Federal, torna público, para ciência dos interessados, que fará licitação, **Ampla Concorrência**, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **PROCESSO SEI N.º 04043-00001464/2023-92**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da VGDF, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o **Registro de Preços**, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades desta Vice-Governadoria do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

O presente certame será regido de acordo com o regulamento da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 5.525/2015, dos Decretos Distritais n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006, n.º 35.592/2014, n.º 36.520/2015, n.º 39.103/2018, n.º 39.453/2018, n.º 40.205/2019 (Recepção do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019), Parecer Referencial SEI-GDF n.º 10/2020 - PGDF/PGCONS, observando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao **EDITAL**, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis gratuitamente na página da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, vice.df.gov.br. (clicar em “**Brasília Transparente > Pregões**”) e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A fim de atender as demandas da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, a Subsecretaria de Administração Geral - VGDF/SUAG, operacionalizará licitação, mediante Pregão Eletrônico, visando a eventual **contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o **Registro de Preços**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, e os demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

1.2. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1. O presente certame constitui-se de um ITEM conforme a descrição a seguir:

1.2.1.1. **ITEM 01** - Realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria, conforme detalhamento, especificações e demais informações contidas no **Termo de Referência constante do ANEXO I** deste **EDITAL**.

2. DA DESPESA

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 1.000.481,06 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos)** conforme **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I** deste **EDITAL**.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, vice.df.gov.br. (clicar em “**Brasília Transparente > Pregões**”).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente EDITAL** e seus **ANEXOS** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, (**até às 18:00 horas do dia 30/10/2023**), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada.

- 4.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao EDITAL e seus ANEXOS deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (até às 18:00 horas do dia 30/10/2023), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.
- 4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.11. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras governamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*, e na página da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, vice.df.gov.br (clicar em “**Brasília Transparente > Pregões**”), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.
- 4.13. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após 18:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.
- 4.14. Modificações no EDITAL e seus ANEXOS serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste EDITAL e seus ANEXOS:
- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências da **Cláusula Décima** deste EDITAL.
- 6.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**;
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3. **As empresas:**
- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

- 6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste **EDITAL**;
- 6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - 6.2.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
 - 6.2.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
 - 6.2.3.12.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
 - 6.2.3.12.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 6.2.4.1. Não será permitida a participação de consórcios, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
 - 6.2.4.2. Do mesmo modo, não será permitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Portanto, fica vedada a subcontratação do objeto.
- 6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) **item(ns)**.
- 6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios;
- 6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública:
 - 6.6.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);**
 - 6.6.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);**
 - 6.6.3. **no Portal do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) – (<https://www.cnj.jus.br>).**
 - 6.6.4. **O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.**
- 6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 4.611/2011):
 - 6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

- 6.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entende-se que o parcelamento ensejaria ofensa ao princípio da isonomia, portanto, não haverá cota reservada às microempresas pelas razões apresentadas no **item 18 do Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.
- 7.2. Ademais, nos termos da lei, essa cota não se aplicará quando não houver vantajosidade para a Administração e representar prejuízo para o objeto a ser contratado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 8.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 8.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os 03 (três) aspectos listados abaixo:
- I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - II - Disponibilidade no mercado destes materiais; e
 - III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 8.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, a presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E SUAS DECLARAÇÕES

- 9.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, datilografada por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**, contendo obrigatoriamente:
- 9.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;
- 9.1.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** para a **contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o **Registro de Preços**, através da realização de **Pregão Eletrônico**, com objetivo de atender às necessidades desta VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL deverão estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto como, por exemplo, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e garantia.
- 9.1.2.1. O valor **UNITÁRIO do SUBITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 9.1.2.2. O valor **TOTAL do SUBITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 9.1.2.3. O valor **TOTAL do ITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 9.1.2.4. Quando a divisão do valor **TOTAL do ITEM** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.
 - 9.1.2.5. Quando a divisão do valor **TOTAL do ITEM** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO e TOTAL de cada item** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.
 - 9.1.2.6. O valor **TOTAL do ITEM** obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.
- 9.1.3. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I** do **Termo de Referência** deste **EDITAL**;

- 9.1.4. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras;
- 9.1.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);
- 9.1.6. **Declaração expressa**, de que a prestação de serviços para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria serão executados conforme cronograma de entrega indicado no momento da contratação, para atender as demandas da VGDF;
- 9.1.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à Prestação do(s) Serviço(s) tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 9.1.8. **Declaração expressa**, de que a licitante utilizará **materiais comprovadamente novos e sem uso** para cumprimento do objeto da presente licitação, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamentos ou peças reconicionados, reutilizados ou reformados.
- 9.1.9. **Declaração expressa**, de que os serviços constantes deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 9.1.10. **Declaração expressa** de que a licitante se responsabilizará em caso de problemas advindos de falhas na instalação durante o período previsto em lei.
- 9.1.11. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;
- 9.2. **DECLARAÇÃO (ANEXO III):**
- 9.2.1. Junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** o Licitante **DEVERÁ** apresentar a **DECLARAÇÃO**:
- 9.2.1.1. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste **EDITAL**.
- 9.2.1.1.1. **Somente será classificado** o Licitante que apresentar junto com a **PROPOSTA INICIAL** as **DECLARAÇÕES** conforme o subitem acima.
- 9.3. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS.**
- 9.4. **Os dados inseridos na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 9.5. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)**

- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 10.3. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**
- 10.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 10.3.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 10.3.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total da contratação**;
- 10.3.1.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **10.4.1.3.2.** deste **EDITAL**;
- 10.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).
- 10.3.1.4. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **10.4.1.5.** deste **EDITAL**. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 10.3.1.5. Apresentar as **DECLARAÇÕES** elencada nos subitens **10.4.1.4.** deste **EDITAL**.
- 10.3.1.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 10.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**
- 10.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

10.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.4.1.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e/ou Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- 10.4.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 10.4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.1.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

10.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.4.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 10.4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br;
- 10.4.1.2.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.4.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 10.4.1.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 10.4.1.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa;**
- 10.4.1.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10.4.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 10.4.1.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 10.4.1.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - 10.4.1.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas (conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**):

1) **ILG: Índice de Liquidez Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) ISG: Índice de Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.1.3.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.1.3.2.4. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do **item 10.4.1.3.2.2** (1, 2 e 3) acima.

10.4.1.3.2.5. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do **item 10.4.1.3.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

10.4.1.3.3. A MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI), na falta do Balanço Patrimonial.

10.4.1.3.3.1. A MEI – MicroEmpreededor Individual, para fins de atendimento aos **item 10.4.1.3.2.2** a **item 10.4.1.3.2.5**, considerando a impossibilidade do balanço patrimonial, substituirá tal exigência por meio da apresentação de **DECLARAÇÃO** afirmando que, em caso de vencedora dessa licitação prestará garantia de **até 5% (cinco por cento)** na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal da Lei n.º 8.666/93, para fins da contratação, devendo apresentar tal garantia em **até 10 (dez) dias** após firmar o contrato com a Administração, conforme modelo **ANEXO V** deste **EDITAL**.

10.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no **item 10.4.1.3.2.2**, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total da contratação**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.4.1.3.5. **Somente será habilitado** o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG ou Apresentação de Índices Contábeis, conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**.

10.4.1.3.6. A apresentação de índices contábeis, conforme **ANEXO IV**, fora do balanço, deverá estar assinada **A PRÓPRIO PUNHO** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado digital) pelo Representante da Empresa e do Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias na data de abertura do certame.

10.4.1.4. **DECLARAÇÕES:**

10.4.1.4.1. **Somente será(ão) habilitado(s)** o(s) licitante(s) que apresentar(em) nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **DECLARAÇÕES** conforme subitens abaixo:

10.4.1.4.1.1. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.4.1.4.1.2. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.4.1.4.1.3. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.4.1.4.1.4. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.4.1.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1.5.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de ATESTADO (s) de CAPACIDADE TÉCNICA, expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o §3º, do art. 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

10.4.1.5.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a prestação de serviços, por meio de um ou mais atestados comprovando a realização de evento para o mínimo de 150 pessoas envolvendo os itens: coffee break, brunch, refeições, kit lanche e recursos humanos.

10.4.1.5.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.1.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão dos serviços contratados ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.1.5.1.4. A licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram prestados os serviços.

10.5. **DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

10.5.1. As **microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na **Lei Complementar n.º 123/2006** e alterações subsequentes, e a **Lei Distrital n.º 4.611/2011** e alterações subsequentes, reproduzidos neste edital, os seguintes documentos:

10.5.1.1. MPE's OPTANTES - pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.
- c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.5.1.2. MPE's NÃO OPTANTES - pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.
- b) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.5.1.3. NO CASO DE MEI's:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI).
- c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, **com firma reconhecida de ambos**, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

10.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais):**

10.6.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverão** apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, **sob pena de inabilitação**.

10.6.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como ME - microempresa, EPP - empresa de pequeno porte e MEI – Microempreendedor Individual (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **EDITAL**.

10.6.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.4. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.6.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultada a **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

10.6.6. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

10.6.7. Quanto aos itens para AMPLA CONCORRÊNCIA, a Entidade Preferencial (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) que não apresentar os documentos elencados no Item 10.5. não será Inabilitada, apenas produzirá o efeito da mesma não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar no 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

- 10.7.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 10.7.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.7.3. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste EDITAL.

11. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET**

11.1. Após a divulgação do EDITAL e seus **ANEXOS** o Licitante deverá cadastrar sua proposta do Sistema COMPRASNET, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **TOTAL** do(s) item(ns) cotado(s):

- 11.1.1.1. O valor **UNITÁRIO do ITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.1.1.2. O valor **TOTAL do ITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.1.1.3. O valor **TOTAL do ITEM** obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.
- 11.1.1.4. Quando a divisão do valor **TOTAL do ITEM** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

11.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste EDITAL;

11.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

11.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

11.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

11.8. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

11.9. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.11. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS.**

12. **DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA COMPRASNET**

12.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

- 12.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 12.1.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.1.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.1.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

12.1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

12.2. **A assinalação do campo “não” na Declaração do subitem 12.1.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

12.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

12.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

12.5. **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

13. **DO ENVIO DO ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUA DECLARAÇÃO (ANEXO III) E DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII) NO SISTEMA COMPRASNET**

13.1. O Licitante deverá incluir o arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E SUA DECLARAÇÃO (ANEXOS II e III)** conforme leciona a **Cláusula Nona** deste **EDITAL**, e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br:

13.2. O arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

13.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por este meio do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

13.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o setor de **CPC/SUAG/VGDF**, sito no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

14. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

14.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

14.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste **EDITAL**.

14.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

14.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

14.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

14.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

14.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

15. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

15.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste **EDITAL**.

15.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas:

15.2.1. Desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**; e

15.2.2. Que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

- 15.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 15.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 15.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 15.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 15.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 15.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 15.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 15.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **15.10**, será de 2 (dois) minutos;
- 15.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 15.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço por ITEM**.
- 15.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 15.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem em relação ao **menor preço por ITEM**.
- 15.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 15.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP/MEI, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs / MEI que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 15.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs / MEI com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço por ITEM**.
- 15.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 15.19.1. O sistema convocará a ME/EPP/MEI para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 15.19.2. Caso a ME/EPP/MEI não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP/MEI remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 15.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 15.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP/MEI.
- 15.20. Após o desempate de que tratam os subitens **15.17**, **15.18** e **15.19**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 15.20.1. prestados por empresas brasileiras;
- 15.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 15.20.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 15.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens **15.17**, **15.18**, **15.19** e **15.20** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 15.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.
16. **DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**
- 16.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 16.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 17.2. Será verificada a conformidade da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** apresentada com os requisitos estabelecidos na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, sendo **DESCLASSIFICADA** a que estiver em desacordo.
- 17.3. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva da Contratação ofertada pela Licitante.
- 17.4. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao órgão requisitante da Contratação, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações das Contratações cotadas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 17.5. Não será aceita **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar preços **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar valores **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** acima do estimado.
- 17.6. Será **DESCLASSIFICADA** a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que contenha preços excessivos/exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos, conforme leciona o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 que Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, **o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado**, no âmbito do Distrito Federal:
- 17.6.1. **Preços excessivos/exorbitantes**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 17.6.1.1. A **DESCLASSIFICAÇÃO** por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 17.6.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 17.6.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será **DESCLASSIFICADA**.
- 17.6.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos/exorbitantes ou inexequíveis, os preços UNITÁRIOS e TOTAIS.**
- 17.7. Se a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL** e os seus **ANEXOS**.
- 17.8. Sempre que a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** classificada em primeiro lugar não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência, previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 17.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

18. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

- 18.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, após a negociação, verificação e julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, deverá enviar **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da **REQUISIÇÃO** do Pregoeiro via chat, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**.
- 18.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 18.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:
- 18.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;
- 18.3.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** para a **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o **Registro de Preços**, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades desta Vice-Governadoria do Distrito Federal deverão estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto como, por exemplo, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e garantia.
- 18.3.2.1. O valor **UNITÁRIO do SUBITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 18.3.2.2. O valor **TOTAL do SUBITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 18.3.2.3. O valor **TOTAL do ITEM** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 18.3.2.4. Quando a divisão do valor **TOTAL do ITEM** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.
- 18.3.2.5. O valor **TOTAL do ITEM** obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.

- 18.3.3. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste EDITAL;
- 18.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);
- 18.3.5. **Declaração expressa**, de que a prestação de serviços para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria serão executados conforme cronograma de entrega indicado no momento da contratação, para atender as necessidades da VGDF;
- 18.3.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas aos serviços cotados, tais como os insumos necessários para a execução dos serviços, a mão de obra, encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 18.3.7. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;
- 18.4. Em nenhuma hipótese, os demais conteúdos da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** poderão ser alterados, ou adicionados seja com relação às características técnicas, prazo, validade, prazo de garantia ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.
- 18.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço **UNITÁRIO** e o **TOTAL** do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 18.6. O não envio da **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante.
- 18.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o setor de **CPC/SUAG/VGDF**, situado no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

19. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 19.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES** enviados pelo Licitante, conforme regulado neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da **PROPOSTA DE PREÇOS** classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 19.2.1. SICAF;
- 19.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 19.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 19.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro **INABILITARÁ** a Licitante, por falta de condição de participação.
- 19.4. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise:
- 19.4.1. Das **DECLARAÇÕES** prestadas diretamente no sistema **Comprasnet**, na forma da **Cláusula Décima Segunda** deste **EDITAL**, em especial a Declaração das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Subitem **12.1.6**; e
- 19.4.2. Dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.
- 19.4.3. Será **INABILITADA** a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 19.4.4. Se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro voltará para a fase de Julgamento da Proposta Vencedora na **Cláusula Dezoito** deste **EDITAL** e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL**.
- 19.4.5. No caso de **INABILITAÇÃO**, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 19.4.6. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**
- 19.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **INABILITAÇÃO** da Licitante.
- 19.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, a Licitante será declarada vencedora.

20. **DOS RECURSOS**

- 20.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

- 20.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **20.1** importará na decadência desse direito.
- 20.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 20.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 20.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 20.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis e começará imediatamente** após o encerramento do prazo recursal.
- 20.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 20.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao setor de **DPC/CPC/SUAG/VGDF**, sito no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, de 08:00 horas até às 18:00 horas, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 20.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao **Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do DF**, doravante denominada **SUAG/VGDF** para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 20.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 20.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

21. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 21.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. **DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

22.1. **Da formalização:**

- 22.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** deste **EDITAL**.
- 22.1.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**.
- 22.1.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços - **ARP** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da **ARP**.
- 22.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar **ARP** diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no **SEI**.
- 22.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a **ARP** ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do DF**, doravante denominada **SUAG/VGDF**:
- 22.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;
- 22.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a **ARP**.
- 22.1.6. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem 22.1.5.2, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

22.2. **Do cadastro reserva:**

- 22.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços - **ARP** os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme

preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

22.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.

22.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.

22.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

22.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira - (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Termo de Referência constante do ANEXO I deste EDITAL.

22.3. **Da revisão dos preços registrados:**

22.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

22.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior:

22.3.2.1. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

22.3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** poderá:

22.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.3.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

22.3.4. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.4. **Do cancelamento:**

22.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;

22.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.5.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**.

22.6. **Da utilização por órgãos ou entes não participantes:**

22.6.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.6.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

22.6.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

22.6.5. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - ARP (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

22.7. **Dos acréscimos quantitativos da ARP:**

22.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

22.8. **Do Contrato oriundo da ARP:**

22.8.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

22.8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

22.9. **Da validade da ARP e do gerenciamento:**

22.9.1. A Ata de Registro de Preços - ARP terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

22.9.2. A Ata de Registro de Preços - ARP será gerenciada pela Subsecretaria de Administração Geral da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.

22.10. **Das condições gerais:**

22.10.1. A existência de preços registrados não obriga a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

22.11. Deverão estar incluídas no preço registrado todas as despesas necessárias à prestação do serviços, bem como todas as despesa que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

23. **DO CONTRATO**

23.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

23.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

23.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 23.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Subsecretário de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SUAG/VGDF**.

23.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

23.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão n.º 001/2002**, em conformidade com o Decreto n.º 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **ANEXO IX** deste **EDITAL**;

23.5.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

23.5.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

23.6. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

23.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao **Subsecretaria de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SUAG/VGDF** a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

23.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

23.9. Este **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

23.10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

23.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste **EDITAL**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.12. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto distrital n.º 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da Prestação de Serviços nos termos do **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

23.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Federal n.º 8.666/1993.

23.14. Incumbirá a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

23.15. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

24. **DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

24.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nas Cláusulas deste **EDITAL** e nos seus ANEXOS, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

24.2. As eventuais modificações de tratam o item **24.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SUAG/VGDF**.

24.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

25.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

25.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III - a satisfação do público usuário.

25.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **EDITAL** e nos seus ANEXOS e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste **EDITAL** e dos seus ANEXOS, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

25.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

25.8. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto deste **EDITAL** e dos seus ANEXOS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

25.9. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

25.10. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

25.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste **EDITAL** e dos seus ANEXOS, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF**.

26. DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

26.1. O presente Edital envolverá a **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o **Registro de Preços**, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades desta VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste **EDITAL**.

26.2. O local e o cronograma de prestação de serviços para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria serão indicados no momento da contratação, para atender às necessidades da **VGDF**.

26.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste **EDITAL** e dos seus ANEXOS, o recebimento e aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

26.3.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega/instalação, para posterior verificação da conformidade dos bens ou materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, em que o fiscal do evento ou pela equipe de fiscalização realizarão inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais responsáveis pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, fiscal técnico/executor do contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

26.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento, durante o período de garantia previsto.

26.5. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 24h (vinte e quatro horas) antes do evento e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

26.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo executor do contrato.

26.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

27. DO PAGAMENTO

27.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

27.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

27.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

27.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

27.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br. (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).

27.2. Para as comprovações elencadas no item **27.1.**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

27.3. Os documentos elencados no item **27.1.**, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

27.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91 (órgão demandante).

27.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **27.4.**, não serão aceitas.

27.6. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

27.7. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

27.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

27.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

27.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

27.11. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

27.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

27.13. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

27.14. Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

27.15. Excluem-se das disposições do item **27.13.**:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27.16. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

27.16.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

27.16.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

27.16.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.economia.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

27.17. **Do reajuste**

27.17.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

27.17.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

27.17.2. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas, que somente ocorrerá se eventualmente houver prorrogação do prazo de vigência nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

27.17.3. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

27.17.4. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, a pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

27.17.5. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

27.17.5.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

27.17.5.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

27.17.6. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

28. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, (conforme **ANEXO X** deste **EDITAL**).

28.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no **EDITAL**, (conforme **ANEXO X**) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

28.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste **Edital e no ANEXO I - Termo de Referência**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

28.6. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006, alterado pelos Decretos N.º 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.8. **Da Advertência:**

28.8.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

28.9. **Da Multa:**

28.9.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.9.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

28.9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

28.9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

28.9.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

28.9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **28.6.** e observado o princípio da proporcionalidade.

28.9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **28.8.1.**

28.9.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **28.9.1.** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

28.10. **Da Suspensão:**

28.10.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

28.10.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.10.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

28.11. **Da Declaração de Inidoneidade:**

28.11.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

28.11.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

28.11.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.12. **Das Demais Penalidades:**

28.12.1. As sanções previstas nos subitens 28.8 e 28.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

28.13. **Do Direito de Defesa:**

28.13.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

28.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

28.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

28.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

28.13.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 28.6 e 28.7 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.14. **Do Assentamento em Registros:**

28.14.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

28.14.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

28.15. **Da Sujeição a Perdas e Danos:**

28.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas na legislação em vigor, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

28.16. **Disposição Complementar**

28.16.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL** que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- I - adiamento ou suspensão da licitação;
 - II - revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - III - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 29.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 29.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 29.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 29.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, observar-se-á o que se segue:
- I - Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II - Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**
- 29.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 29.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste **EDITAL**.
- 29.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também gratuitamente na página da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, vice.df.gov.br. (clique em “**Brasília Transparente > Pregões**”).
- 29.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 29.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no setor de **DPC/CPC/SUAG/VGDF**, sito no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, e dirimido para o Pregoeiro.
- 29.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, através do e-mail pregao.vgdf@buriti.df.gov.br, ou diretamente no setor de **CPC/SUAG/VGDF**, sito no endereço Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.
- 29.17. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente **EDITAL**.
- 29.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
30. **ANEXOS**
- 30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.1.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 30.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA; (NO ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)
 - 30.1.3. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL); (NO ARQUIVO - **PROPOSTA DE PREÇOS**)
 - 30.1.4. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

- 30.1.5. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 30.1.6. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 30.1.7. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 30.1.8. **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP;
- 30.1.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 001/2002;
- 30.1.10. **ANEXO X** - REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 20 de outubro de 2023

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)

(Id. SEI/GDF Nº 125102016)

A N E X O II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

À

VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela equipe competente da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, VGDF, contratação supramencionada, de acordo com as especificações e condições descritas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, que integram este Edital, em especial o Termo de Referência constante do ANEXO I do Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023–CPC/SUAG/VGDF.

Nossa Proposta de Preços para Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria, conforme abaixo:

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	VALOR FINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEPCIONISTA, Descrição: fluência em português, experiência na área, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	48	Diária de 08 horas	R\$ 161,25	R\$ 7.740,00
2	COPEIRA, Descrição: serviços de preparo de café, chá ou suco, lavagem de louças, conservação da copa, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	25	Diária de 08 horas	R\$ 132,50	R\$ 3.312,50
3	GARÇOM, Descrição: experiência na área, uniformizado, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	45	Diária de 08 horas	R\$ 172,50	R\$ 7.762,50
4	BRIGADISTA, Descrição: profissional certificado e capacitado para desempenhar funções de brigadista/socorrista, com uniforme, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	48	Diária de 8 horas	R\$ 308,95	R\$ 14.829,36
5	OPERADOR DE SOM, Descrição: profissional capacitado, com experiência, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	24	Diária de 8 horas	R\$ 258,62	R\$ 6.206,80
6	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de pequeno e médio porte, para evento de até 600 pessoas, com cabeamento e acessórios, operador especializado, 2 microfones de mão sem fio, 2 microfones com fio, mesa de canais, notebook.	24	Unidade/Dia	R\$ 1.963,26	R\$ 47.118,24
7	CAIXA DE SOM, Descrição: locação de caixa de som ativa classe D, com base para tripé, com 2 vias e retorno.	24	Diária de 8 horas	R\$ 363,50	R\$ 8.723,88
8	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de iluminação contendo 8 refletores, 4 movie head, hack dimmer, main power, mesa controladora de iluminação, cabos de AC, gride de alumínio, operador de luz.	24	Unidade/Dia	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
9	PROJETOR MULTIMÍDIA, Descrição: locação de projetor de 4.000 ansi lumens, tecnologia LCD ou DLP, resolução mínima de 800x600, bivolt.	24	Unidade/Dia	R\$ 443,43	R\$ 10.642,32
10	TELA DE PROJEÇÃO, Descrição: locação de tela de projeção de 300 polegadas, medindo no mínimo 450x600cm, com tripé e suporte.	24	Unidade/Dia	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
11	CADEIRA, Descrição: locação de cadeira fixa, de plástico, sem braço.	5.000	Unidade/Dia	R\$ 9,75	R\$ 48.725,00
12	CADEIRA, Descrição: locação de cadeira fixa, estofada, sem braço,	1.000	Unidade/Dia	R\$ 34,20	R\$ 34.200,00
13	MESA, Descrição: locação de mesa de apoio medindo 200x100cm.	30	Unidade/Dia	R\$ 54,94	R\$ 1.648,20

14	MESA, Descrição: locação de mesa de canto, com estrutura em aço cromado, 4 pés em barras quadradas, com tampo de vidro de 10mm, medindo no mínimo 61x61x43cm.	30	Unidade/Dia	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
15	MESA, Descrição: locação de mesa redonda, de vidro, com 8 lugares, acompanhada de toalha e sobretoalha.	125	Unidade/Dia	R\$ 135,00	R\$ 16.875,00
16	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de gerador de energia de 75 KVA, com combustível, operador e cabos elétricos, Unidade de Fornecimento: diária de no máximo 12 horas.	24	Unidade/Dia	R\$ 1.350,00	R\$ 32.400,00
17	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de gerador de energia de 500 KVA, com combustível, Unidade de Fornecimento: diária de no máximo 8 horas.	24	Unidade/Dia	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
18	PAINEL DE LED, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de painéis de LED, com placas de 96x96cm, resolução em alta definição, estrutura em alumínio.	500	M2 /Dia	R\$ 281,96	R\$ 140.977,50
19	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição, composto por 2 opções de canapé, 2 tipos de salada, 2 tipos de arroz, 2 tipos de carne, guarnições, 1 tipo de massa, 1 opção vegetariana, doces, frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	500	Por participante	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
20	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição composto por 3 opções de canapé, 3 tipos de carne, salada, 2 tipos de arroz, guarnições, massa vegetariana, pudim, salada de frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	500	Por participante	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
21	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição, composto por 3 opções de canapé, 3 tipos de carne, salada, 2 tipos de arroz, guarnições, pudim, salada de frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	1.000	Por participante	R\$ 116,07	R\$ 116.073,33
22	BRUNCH, Descrição: fornecimento de refeição leve, composto por café, chá, leite, suco de fruta, refrigerante, água, pães, biscoitos, acompanhamentos, queijos, frutas, iogurtes, dois pratos quentes, quatro pratos frios, duas sobremesas.	2.000	Por participante	R\$ 61,00	R\$ 122.000,00
23	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break, composto por café, chá, suco de fruta, refrigerante, pães, salgados, sanduiche natural, biscoitos, queijos, bolos.	100	Por participante	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
24	KIT LANCHE, Descrição: fornecimento de kit lanche, composto por 1 suco de 200ml, 1 sanduíche, 1 mini bolo, 1 maçã, canudo e guardanapo.	2.500	Por participante	R\$ 19,90	R\$ 49.750,00
25	ÁGUA, Descrição: fornecimento de água mineral em Copo sem gás 200ml	5.000	Unidade	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
26	CAFÉ, Descrição: fornecimento de café em garrafas térmicas de no mínimo 1 litro com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	120	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
27	CHÁ, Descrição: fornecimento de chá em garrafas térmicas de no mínimo 1 litro, para rede não hoteleira, com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	120	Unidade	R\$ 26,25	R\$ 3.149,76
28	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break composto por chocolate quente, cappuccino, café, chá, suco de fruta, refrigerante, água salgados, bolos, pães, broas, sanduíches canapés, doces.	3.000	Por participante	R\$ 32,05	R\$ 96.150,00
29	MESA, Descrição: locação de mesa de reunião, com capacidade para comportar 10 pessoas, acompanhada de toalha e sobretoalha.	20	Unidade/Dia	R\$ 213,33	R\$ 4.266,67
VALOR TOTAL					R\$ 1.000.481,06

Nosso preço total para o item é de R\$ _____, ____ (_____), já incluídas todas as despesas relativas **contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, tais como os insumos necessários para a execução dos serviços, a mão de obra, encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que os serviços **para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria** serão executados conforme cronograma de entrega indicado no momento da contratação, para atender necessidades da VGDF.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à prestação de serviços **para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, tais como encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, entrega ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

Declaramos que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar, junto à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **9.2.1.1.** deste **EDITAL**.

Ref.: **Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.**

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no **Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital n.º 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O I V
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação no **Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – DPC/CPC/SUAG/VGDF**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** em atendimento ao edital em referência ao Itens **10.4.1.3.2.2** a **10.4.1.3.2.5** apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1) ILG: Índice de Liquidez Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

2) ILC: Índice de Liquidez Corrente \geq 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) ISG: Índice de Solvência Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OU

DECLARA que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTADOR CRC/XX 0000/00

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

(CARIMBO DO CONTADOR)

A N E X O V

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
(ESPECÍFICA PARA MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – DPC/CPC/SUAG/VGDF.

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração de Garantia Contratual (Específica para MEI – Microempreendedor Individual), para habilitação no Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – DPC/CPC/SUAG/VGDF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93 **oferecerá** como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____, no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, fazendo-o em até 10 (dez) dias depois de firmado o contrato.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração para os fins do Decreto Distrital n.º 39.860, de 30 de maio de 2019, Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.

ORGAO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	

MODALIDADE DE LICITACAO:	
NUMERO DA LICITACAO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRICAO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração e a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.

Ao Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023 – CPC/SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e de Inexistência de Impedimento Previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para habilitação no Pregão Eletrônico SRP N.º 002/2023– **CPC/SUAG/VGDF**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que preenche os requisitos legais para a qualificação como -----(**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTADOR CRC/XX 0000/00

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

(CARIMBO DO CONTADOR)

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2023 - VGDF.

Processo SEI nº 04043-00001464/2023-92

O Distrito Federal, por meio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, representado neste ato representado pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico SRP N.º 001/2023, conforme consta no Processo SEI nº **04043-00001464/2023-92**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a **contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, de forma a possibilitar o Registro de Preços, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades desta Vice-Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023(prot. _____), que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **VGDF** não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços - ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração adquirir o insumo em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____:

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	VALOR FINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEPCIONISTA, Descrição: fluência em português, experiência na área, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	48	Diária de 08 horas	R\$ 161,25	R\$ 7.740,00
2	COPEIRA, Descrição: serviços de preparo de café, chá ou suco, lavagem de louças, conservação da copa, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	25	Diária de 08 horas	R\$ 132,50	R\$ 3.312,50
3	GARÇOM, Descrição: experiência na área, uniformizado, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	45	Diária de 08 horas	R\$ 172,50	R\$ 7.762,50
4	BRIGADISTA, Descrição: profissional certificado e capacitado para desempenhar funções de brigadista/socorrista, com uniforme, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	48	Diária de 8 horas	R\$ 308,95	R\$ 14.829,36
5	OPERADOR DE SOM, Descrição: profissional capacitado, com experiência, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	24	Diária de 8 horas	R\$ 258,62	R\$ 6.206,80
6	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de pequeno e médio porte, para evento de até 600 pessoas, com cabeamento e acessórios, operador especializado, 2 microfones de mão sem fio, 2 microfones com fio, mesa de canais, notebook.	24	Unidade/Dia	R\$ 1.963,26	R\$ 47.118,24
7	CAIXA DE SOM, Descrição: locação de caixa de som ativa classe D, com base para tripé, com 2 vias e retorno.	24	Diária de 8 horas	R\$ 363,50	R\$ 8.723,88
8	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de iluminação contendo 8 refletores, 4 movie head, hack dimmer, main power, mesa controladora de iluminação, cabos de AC, gride de alumínio, operador de luz.	24	Unidade/Dia	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
9	PROJETOR MULTIMÍDIA, Descrição: locação de projetor de 4.000 ansi lumens, tecnologia LCD ou DLP, resolução mínima de 800x600, bivolt.	24	Unidade/Dia	R\$ 443,43	R\$ 10.642,32
10	TELA DE PROJEÇÃO, Descrição: locação de tela de projeção de 300 polegadas, medindo no mínimo 450x600cm, com tripé e suporte.	24	Unidade/Dia	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
11	CADEIRA, Descrição: locação de cadeira fixa, de plástico, sem braço.	5.000	Unidade/Dia	R\$ 9,75	R\$ 48.725,00
12	CADEIRA, Descrição: locação de cadeira fixa, estofada, sem braço,	1.000	Unidade/Dia	R\$ 34,20	R\$ 34.200,00
13	MESA, Descrição: locação de mesa de apoio medindo 200x100cm.	30	Unidade/Dia	R\$ 54,94	R\$ 1.648,20

14	MESA, Descrição: locação de mesa de canto, com estrutura em aço cromado, 4 pés em barras quadradas, com tampo de vidro de 10mm, medindo no mínimo 61x61x43cm.	30	Unidade/Dia	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
15	MESA, Descrição: locação de mesa redonda, de vidro, com 8 lugares, acompanhada de toalha e sobretoalha.	125	Unidade/Dia	R\$ 135,00	R\$ 16.875,00
16	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de gerador de energia de 75 KVA, com combustível, operador e cabos elétricos, Unidade de Fornecimento: diária de no máximo 12 horas.	24	Unidade/Dia	R\$ 1.350,00	R\$ 32.400,00
17	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de gerador de energia de 500 KVA, com combustível, Unidade de Fornecimento: diária de no máximo 8 horas.	24	Unidade/Dia	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
18	PAINEL DE LED, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de painéis de LED, com placas de 96x96cm, resolução em alta definição, estrutura em alumínio.	500	M2 /Dia	R\$ 281,96	R\$ 140.977,50
19	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição, composto por 2 opções de canapé, 2 tipos de salada, 2 tipos de arroz, 2 tipos de carne, guarnições, 1 tipo de massa, 1 opção vegetariana, doces, frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	500	Por participante	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
20	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição composto por 3 opções de canapé, 3 tipos de carne, salada, 2 tipos de arroz, guarnições, massa vegetariana, pudim, salada de frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	500	Por participante	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
21	REFEIÇÃO, Descrição: fornecimento de refeição, composto por 3 opções de canapé, 3 tipos de carne, salada, 2 tipos de arroz, guarnições, pudim, salada de frutas, água, refrigerante e suco de fruta.	1.000	Por participante	R\$ 116,07	R\$ 116.073,33
22	BRUNCH, Descrição: fornecimento de refeição leve, composto por café, chá, leite, suco de fruta, refrigerante, água, pães, biscoitos, acompanhamentos, queijos, frutas, iogurtes, dois pratos quentes, quatro pratos frios, duas sobremesas.	2.000	Por participante	R\$ 61,00	R\$ 122.000,00
23	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break, composto por café, chá, suco de fruta, refrigerante, pães, salgados, sanduiche natural, biscoitos, queijos, bolos.	100	Por participante	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
24	KIT LANCHE, Descrição: fornecimento de kit lanche, composto por 1 suco de 200ml, 1 sanduiche, 1 mini bolo, 1 maçã, canudo e guardanapo.	2.500	Por participante	R\$ 19,90	R\$ 49.750,00
25	ÁGUA, Descrição: fornecimento de água mineral em Copo sem gás 200ml	5.000	Unidade	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
26	CAFÉ, Descrição: fornecimento de café em garrafas térmicas de no mínimo 1 litro com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	120	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
27	CHÁ, Descrição: fornecimento de chá em garrafas térmicas de no mínimo 1 litro, para rede não hoteleira, com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	120	Unidade	R\$ 26,25	R\$ 3.149,76
28	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break composto por chocolate quente, cappuccino, café, chá, suco de fruta, refrigerante, água salgados, bolos, pães, broas, sanduiches canapés, doces.	3.000	Por participante	R\$ 32,05	R\$ 96.150,00
29	MESA, Descrição: locação de mesa de reunião, com capacidade para comportar 10 pessoas, acompanhada de toalha e sobretoalha.	20	Unidade/Dia	R\$ 213,33	R\$ 4.266,67
VALOR TOTAL					R\$ 1.000.481,06

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - ARP (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) em todo o Distrito Federal, conforme indicado em Ordem de Serviço.
- 9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da **VICE-GOVERNADORIA O DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)
- 9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023.
- 9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 10.2. Os pagamentos, pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 10.2.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 10.3. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:
- 10.3.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 10.3.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 10.3.3. Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.economia.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.

11. DAS PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços - ARP e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas na legislação em vigor.

12. DAS REQUISIÇÕES:

- 12.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da **VICE-GOVERNADORIA O DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, e autorizadas, caso a caso, pela **Subsecretaria de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA**, doravante denominada **SUAG/VGDF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

- 13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços - ARP.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. A Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços - ARP.

15. DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, XX de outubro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VICE-GERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2023 - VGDF, nos termos do Padrão nº 001/2002.

PROCESSO SEI Nº 04043-00001464/2023-92

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **VICE-GERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria**, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/2023 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A contratante somente efetuará o pagamento dos serviços devidamente executados.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. 7

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

7.5. Do reajuste

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

8.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada por interesse das partes, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Tendo em vista a natureza do objeto, essa cláusula contratual não será aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada VGDF).

- 11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações n.º 8.666/1993;
- 11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das contratações;
- 11.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais e serviços prestados deste Termo.
- 11.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços;
- 11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa;
- 11.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material e serviços prestados estão de acordo com o que foi contratado bem como as condições de entrega identificando possíveis danos;
- 11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento;
- 11.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 11.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato;
- 11.15. Indicar às áreas onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s) contratado(s).
- 11.16. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela VGDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

12.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

12.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

12.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

12.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.8. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**.

12.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

12.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

12.11. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

12.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

12.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.14. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

12.15. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na sua execução.

12.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

12.17. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

12.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.21. Executar os serviços nos termos discriminados no Termo de Referência, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

12.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Da Advertência

14.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF: I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5. Da Multa

14.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.5.1.

14.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.6. Da Suspensão

14.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.7. Da Declaração de Inidoneidade

14.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Das Demais Penalidades

14.8.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. Do Direito de Defesa

14.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, de acordo com art. 9º, § 4º, do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.4 e 14.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.6. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos na legislação em vigor.

14.10. Do Assentamento em Registros

14.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.12. Disposição Complementar

14.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

19.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III - a satisfação do público usuário.

19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço.

19.7. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

19.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

19.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

19.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

19.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

19.4.4. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

19.4.5. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

19.4.6. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

19.4.7. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

19.4.8. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

19.4.9. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

19.4.10. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

19.4.11. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.4.12. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990.

19.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - VGDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.3.1. O não atendimento das determinações constantes item 21.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

21.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.4.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.4.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.4.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21.4.2.2. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.4.2.3. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO X

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/10/2023, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125287684** código CRC= **664F50F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

